

Encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 12/08/2025
Elcero Bicalho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

PROJETO DE LEI N° 020/2025

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação de Leis.
Em: 12/08/2025
Elcero Bicalho
Presidente

Aprovado em Única Discussão
Em: 07/10/2025
Elcero Bicalho
Presidente

Ementa: Dispõe sobre o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a eventos culturais, de lazer e esportivos, garantindo a isenção as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e a meia-entrada na compra de ingressos, para os seus acompanhantes, caso necessitem.

O VEREADOR LUIZ ABEL DE ALBUQUERQUE ARRUDA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica garantida a isenção na compra de ingressos para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos culturais, de lazer, esportivos, como Parques de Diversão, Circos, Teatro, Estádio de Futebol, realizado em espaços públicos ou privado do Município de Sertânia, mediante a apresentação de Documento de Identificação com foto e a Carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA

Art. 2º A expedição da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ficará a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observará os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1.766/2022.

Art. 3º O acompanhante da pessoa com TEA terá direito à meia-entrada, desde que comprovado o vínculo e a necessidade de acompanhamento.

Art. 4º Em caso de parques de diversão, deverá ser disponibilizada a quantidade mínima diária de 150 (cento e cinquenta) ingressos, que ficará a disposição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que fará a distribuição.

Art. 5º O espaço do evento deverá garantir a gratuidade para 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para pessoas com TEA e meia-entrada para seus acompanhantes, caso necessitem.



Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para a concessão dos eventos culturais, de lazer e esportivos, garantindo a isenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e a meia-entrada na compra de ingressos para os seus acompanhantes caso necessitem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em, 21 de julho de 2025.

Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Vereador